



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025

~~(ART.74 INCISO I DA LEI N° 14.133/2021)~~

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2025

### RETIFICAÇÃO

**(ART.74 INCISO III §3º DA LEI N° 14.133/2021)**

#### 1) PRÉAMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, com personalidade jurídica de direito público, na forma leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025:

#### 2) OBJETO

Trata-se de contratação da empresa **LUIS GUSTAVO ENGELMANN – MEI – CNPJ: 21.344.089/0001-83** para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ATUAR COMO PRODUTOR CULTURAL

#### 3) DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido foi **LUIS GUSTAVO ENGELMANN – MEI – CNPJ: 21.344.089/0001-83**, Rua Maravilha, 95 – Bairro Tiradentes, Santa Bárbara do Sul / RS. Escolheu-se a empresa supracitada pois as atividades culturais que desempenha, tem papel crucial no desenvolvimento econômico e social de um município. Eventos culturais, festivais, exposições e produções teatrais, por exemplo, atraem visitantes e principalmente impulsiona a participação da população local nesses eventos, incentivando o setor do turismo cultural. A valorização e o respeito à cultura local estabelecem um diálogo aberto com outras culturas, criando pontes de entendimento e enriquecendo ainda mais a nossa identidade cultural.

Quanto ao preço, trata-se de valor estimados pela administração, comprovado, através de notas fiscais estar conivente com preços pagos ao profissional em outros municípios e até mesmo em Santa Bárbara do Sul, para eventos semelhantes.

O valor estimativo da contratação para o exercício financeiro de 2025 é de R\$ 60.000,00, sendo R\$ 5.000,00 mensais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 14.133/21, se assim a administração entender.

#### 4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificada, através do processo de contratação para pequenas compras ou prestação de serviços, fundamenta-se na Resolução Administrativa n° 10/2024, e nos dispostos no artigo 74, inciso I, art.74 inciso III §3º da Lei 14.133/21, que dispõe:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

~~I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;~~

~~III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:~~

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Sendo assim, justifica-se a escolha de **LUIS GUSTAVO ENGELMANN – MEI** por ser o único profissional na região, para execução dos serviços relacionados acima, estando de acordo com o adisposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021 art.74 inciso III §3º da Lei 14.133/21.

## 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade de licitação correrão por conta do exercício de 2025.

**Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

**Acesso: 140**

**Projeto: 2101**

**Despesa: 3390-39**

## 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA

Conforme previsto no Art. 70 da Lei 14.133/21, capítulo VI da habilitação:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um*



*quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."*

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **7. PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

## **8. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

O responsável pela fiscalização da contratação Sra. Waleska Bolzon Silveira – Agente Administrativa.

Santa Bárbara do Sul / RS, 14 de fevereiro de 2025

Leandro Caraffini Veneral  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Torno público a RETIFICAÇÃO no inciso da Lei 14133/221 da Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2025, para fins de contratação de **BLUIS GUSTAVO ENGELMANN – MEI – CNPJ:21.344.089/0001-83**

Onde lia-se: (ART.74 INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

Passa – se a ler: (ART.74 INCISO III §3º DA LEI Nº 14.133/2021)

Informações pormenorizadas encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor Jurídico. Fone: 0 xx 55 3372-3244, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente.

Santa Bárbara do Sul, 14 de fevereiro de 2025

**Leandro Caraffini Veneral**

Prefeito Municipal